

TERMO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 03/2015

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, em conformidade com a regulamentação constante da Portaria nº 460/07, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, celebram o presente Contrato de Repasse, sob as normas que regulam a matéria, as quais, os partícipes, desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – Contratante - O **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, representado pelo Prefeito **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552014 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, doravante denominado **Agente Repassador**.

II – Contratado - A **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAÍ - APROCAN**, com sede à Avenida Pantanal 660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.371.966/0001-06, neste ato representada pela Presidente **Sr. João Nonato de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 208.632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 140.821.951-49, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Termo de Repasse tem por objeto a **transferência de recursos**, oriundos do **FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, criado em 1993, pela Lei Orgânica da Assistência Social, denominado PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I, regulamentado pela Portaria nº 460/07, transferidos ao **MUNICÍPIO (Agente Repassador)**, que fará o repasse à **Contratada**, objetivando atender em regime de acolhimento institucional em período integral, crianças e adolescentes a partir de zero ano de atividade, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste, independente de transcrição.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados pela entidade mencionada no “caput”, para pagamento de despesas de custeio regulamentadas pela Portaria nº 448/02 – MDS, tais como: pagamento de contas de água, energia, telefone, material de consumo, materiais pedagógicos, materiais de expediente, brinquedos, gêneros alimentícios, higiene e limpeza, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos e hidráulicos e combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Municipal nº 5, de 25 de janeiro de 2012, Lei 8.666/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste convênio é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a ser repassado à entidade em 6 parcelas de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, referente aos meses de **julho a dezembro de 2015**, ficando o repasse e reajuste, vinculados ao repasse Federal.

Parágrafo único Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato de Repasse serão liberados a APROCAN, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a ser repassado à entidade em 6 parcelas de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, referente aos meses de **julho a dezembro de 2015**, correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em compatibilidade com o Plano de Trabalho, tendo por base os valores de referência definidos pela União, através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a GEAS – Gerência Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre o atendimento objeto deste Termo, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACÕES

Para o alcance dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste Termo, comprometem-se as partes:

I – Ao Contratante (Município) compete:

- a) Repassar mensalmente para a Contratada, os recursos transferidos pela União, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

II – À Contratada compete:

- a) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Contrato de Repasse, para a movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- b) executar, os trabalhos necessários à execução deste Termo de Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) comparecer as reuniões promovidas pela GEAS;
- d) fornecer à GEAS, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Termo de Contrato de Repasse, quando solicitado;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Contratante (Município), como Agente Repassador;

- f) facilitar o acesso dos técnicos da GEAS ao local de execução do projeto e a documentação pertinente a sua execução;
- g) apresentar à GEAS os cronogramas de execução do Plano de Trabalho, para fins de elaboração e operacionalização do plano de supervisão, controle e acompanhamento;
- h) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Contrato de Repasse;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Contrato de Repasse vigorará a **partir de 01 de julho** com término **em 31 de dezembro de 2015**, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das parcelas recebidas e a receber, deverão ser encaminhadas pelo Contratante ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os saldos;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Extrato bancário;
- f) não serão aceitas notas fiscais rasurada, prazo de validade vencida ou notas emitidas antes ou após o prazo de validade deste Termo de Contrato de Repasse como comprovante de despesas de aquisição de mercadorias, ou prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Contrato de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente (Gerencia Municipal de Assistência Social – GEAS), por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo 1º Constitui, particularmente, motivos da rescisão, a constatação das seguintes situações:

- I** – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- II** – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados, e;
- III** – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na qual fora pactuado.

Parágrafo 2º Quando ocorrer denúncia ou rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este Termo de Contrato de Repasse, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos neste mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Jornal Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE:

Em toda e qualquer ação de divulgação da entidade beneficiada, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Segunda será obrigatoriamente citada a parceria e apoio da União e do município através da GEAS, observando-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama por fax, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e,

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Contrato de Repasse.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 28 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

JOÃO NONATO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 3/2015

PARTES: O Município de Navirai/MS e a APROCAN.

OBJETO: Repasse de recursos referentes ao PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, regulamentado pela Portaria nº 442/05, provenientes DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, criado em 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social, transferidos para o **MUNICÍPIO**, que os repassará a Associação dos Protetores da Criança e Adolescente - APROCAN, objetivando atender em regime de acolhimento institucional em período integral, crianças e adolescentes a partir de zero ano de atividade, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste, independente de transcrição.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 5, de 25 de janeiro de 2012, e demais legislação em vigor.

DO VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser repassado à entidade em 6 parcelas de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, referente aos meses de **julho a dezembro de 2015**, ficando o repasse e reajuste, vinculados ao repasse Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato de Repasse vigorará a partir de 01 de julho de 2015, estando condicionado à sua publicação, **com término em 31 de dezembro de 2015**.

PUBLICAÇÃO: Será publicado em extrato no Jornal Diário Oficial dos Municípios.

FORO: Comarca de Naviraí– MS.

ASSINATURAS: **Leandro Peres de Matos**, Prefeito Municipal e **João Nonato de Oliveira**, Presidente da APROCAN.

